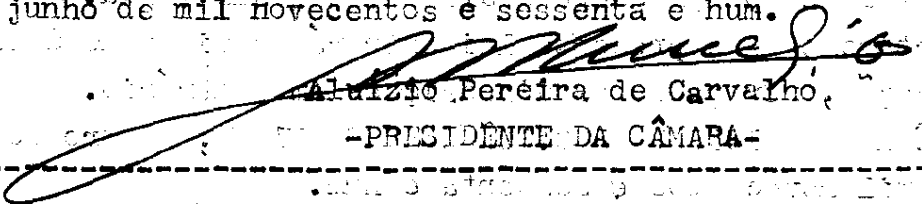


Artigo 3º - O valor do presente crédito será coberto - com os recursos de que trata o artigo anterior.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA BOA VISTA, em dezesseis de junho de mil novecentos e sessenta e um.


Aluizio Pereira de Carvalho,

-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 157, DE 16 DE JUNHO DE 1961

A CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA BOA VISTA, usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte

LEI.-

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um - Crédito Especial de Cr43.133,20 (Quarenta e tres mil cento e trinta e três mil e vinte centavos) para pagamento ao funcionário de-missionário, Cyronei Cardoso de Faria, dos seguintes direitos:- licença prêmio, férias e abono do Natal dos exercícios de 1958/1959 e 1959, respectivamente.

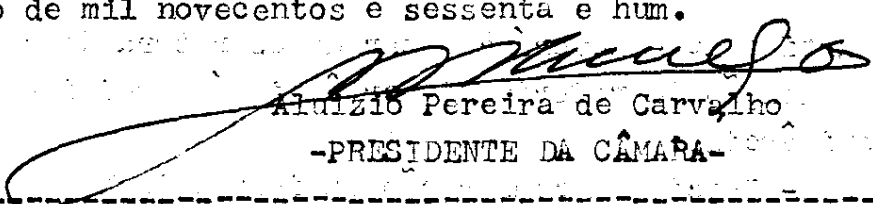
Artigo 2º - Fica anulada parcialmente a seguinte ver-ba de orçamento:

8.82.2 - Material permanente.

Artigo 3º - O valor do presente credito será coberto com os recursos de que trata o artigo anterior.

Artigo 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-blicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA BOA VISTA, em dezesseis de junho de mil novecentos e sessenta e um.


Aluizio Pereira de Carvalho,

-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 158, DE 4 DE JULHO DE 1961

A CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA BOA VISTA, u-sando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte

LEI.-

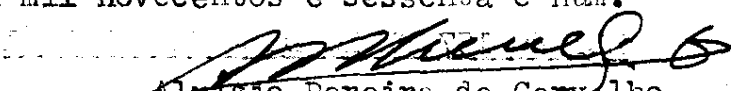
Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a vender, mediante concorrência pública ou administrativa, confor-me o valor maior ou menor que Cr30.000,00 (trinta mil cruzeiros) os seus caminhões, ou veículos e seus pertences, considerados im-proprios para o serviço público, pelos seus gastos ou despesas - acarretadas, bem assim os materiais resultantes de demolição do

prédio onde funcionava o Fórum desta Comarca.

Artigo 2º - Para proceder a essa concorrência, deverá a Prefeitura nomear uma comissão de três elementos, sendo um técnico no assunto e, se possível, um representante do Legislativo, a fim de preparar e opinar sobre a alienação e sua forma.

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA BOA VISTA, quatro de -
Julho de hum mil novecentos e sessenta e hum.


Aluizio Pereira de Carvalho

-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 159, DE 4 DE JULHO DE 1961

A CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE S. PAULO, usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte..

LEI.-

Artigo 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal a doar à firma Geral Eletro-Fusão Elfusa Ltda. a importância de -
Crs.1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) para o fim determinado e exclusivo de pagar o preço da compra a ser contratada com o senhor Joaquim de Oliveira Azevedo e sua mulher, de uma área de terra, de cerca de 3,5 alqueires, desmembrada da fazenda Capituva, desta cidade e com o senhor Jacomo Germini e sucessores de dona Josefa Antonia Alves, de uma área de terra de -
cerca de um alqueire, desmembrada da Fazenda Jaguary, nesta cidade, para o fim de, nas referidas áreas, ser construída a sua indústria.

Artigo 2º - Deverá constar da escritura de compra e venda, que a doação da referida importância é condicionada às seguintes exigências:

a) - Início da construção da indústria dentro de 90 (noventa) dias da data da escritura de compra e venda;

b) - faturamento de sua produção, no limite mínimo e mensal de Crs.10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), a partir de no máximo 2 (dois) anos da data da referida escritura.

Artigo 3º - Verificado o inadimplemento de qualquer das condições estipuladas no artigo 2º desta lei, independente de interpelação judicial ou extra-judicial, se operará o retrato da venda, com a volta daquelas áreas ao patrimônio dos vendedores, mediante a restituição por parte destes à Prefeitura, da importância doada de Crs.1.500.000,00 - (Hum milhão e -